



## **ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DO MUNICÍPIO DE IMBITUVA-PR**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 064/2023 - EDITAL DE LICITAÇÃO

**AGIL EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o número 26.427.482/0001-54, neste ato, representada pelos abaixo assinados, vêm, respeitosamente, a presença de Vossa Senhoria, apresentar Recurso Administrativo no PREGÃO ELETRÔNICO Nº 64/2023, conforme Processo Administrativo 3796/2023.

### **I – DO MÉRITO**

A empresa AGIL, na pretensão de ser classificada em licitação do EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 64/2023, conforme Processo Administrativo 3796/2023.

A empresa vencedora fora a APTA SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA. , CNPJ: 12.257.108/0001-43, porém merece reforma a decisão, conforme será exposto a seguir.

### **I.II - FALTA DE CAPACIDADE TÉCNICA**

No Edital da presente licitação, em específico no que se refere o item 7.1 para a qualificação de uma empresa como vencedora será necessário a

comprovação experiência da quantidade de mínimo 50% dos serviços a serem contratados:

7.4 PARA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA. a) Atestado de Capacidade Técnica, onde a proponente já tenha prestado o tipo de serviço igual ou semelhante, de no mínimo 50 % em quantidade e tempo em relação ao objeto desta licitação, e que tenha sido prestado de forma satisfatória, contendo nome do responsável pela emissão e contato telefônico, e-mail.

Assim a Licitação em tela tem como objeto 113 postos de serviços, e a empresa APTA SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA, recorrida, comprovou experiência em apenas 36 postos.

Para o cumprimento da determinação editalícia deveria ter sido comprovado o mínimo de 56 postos.

HIGI SERV LIMPEZA E CONSERVAÇÃO S.A = 8  
POSTOS

Agência Brasileira de Inteligência do Gabinete de  
Segurança Institucional da Presidência da República  
= 0 postos (atestado não especifica quantidade)

COPEL Distribuição S/A = 19 postos

BANCO DO NORTESTE = 6 POSTOS

**TOTAL POSTOS COMPROVADOS 36**

A referida empresa, deixou de comprovar a capacidade técnica de administração de inúmeros postos de Serviço quando deixou de comprovar o montante mínimo exigido pelo Edital.

Segue entendimento do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. LICITAÇÃO. EDITAL  
DO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 009/2013.  
AQUISIÇÃO DE FARDAMENTO 4º RUPM B2 DA

POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARANÁ.  
**EXIGÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DE ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA** ACOMPANHADO DE NOTAS FISCAIS. **NÃO CUMPRIMENTO. INABILITAÇÃO DA AGRAVADA AUSÊNCIA DE ILEGALIDADE. APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO.** REFORMA DA DECISÃO AGRAVADA E REVOGAÇÃO DA ANTECIPAÇÃO DE TUTELA CONCEDIDA. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. (TJ-PR - Ação Civil de Improbidade Administrativa: 11728348 PR 1172834-8 (Acórdão), Relator: Guido Döbeli, 4ª Câmara Cível, Data de Publicação: DJ: 1350 03/06/2014)

Segue em tempo entendimento do TCE-PR:

A EXIGÊNCIA DE ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA EQUIVALENTE A 50% DAS QUANTIDADES DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO, SEM A POSSIBILIDADE DE SOMA DE ATESTADOS, NÃO FOI DESARRAZOADA, CONSIDERANDO A COMPLEXIDADE E IMPORTÂNCIA DO OBJETO DO CERTAME.

Processo nº 605024/17- Acórdão nº 3633/19 - Tribunal Pleno - Relator Auditor Tiago Alvarez Pedroso.

### **I.II - NÃO APRESENTOU DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO DENTRO DO PRAZO**

Nos termos do Edital, toda a documentação deverá ser encaminhada até as 08:15 do dia 24/11/2023, porém recorrida apresentou balanço completar apenas as 10:56, após finalizado certame, tendo em vista a ausência do balanço patrimonial, documento essencial anexado fora do prazo:

c) Comprovação da boa situação financeira da empresa medida nos relatórios contábeis do Item 7.3 “b”, através do cálculo de índices contábeis emitidos pelo Contabilista responsável pela empresa, devidamente assinado e identificado, conforme a seguir solicitados: 1º - LC(Liquidez Corrente) através da fórmula:  $LC = \frac{AC}{PC} >> A$  LC (Liquidez Corrente) deverá ser igual ou superior a (1,00). Onde: AC – Ativo circulante PC – Passivo circulante 2º - LG (Liquidez Geral) através da fórmula:  $LG = \frac{AC+RLP}{PC+ELP} >> A$  Liquidez Geral (LG) deverá ser igual ou superior a (1,00). PREFEITURA DO MUNICIPIO DE IMBITUVA \* \* ESTADO DO PARANÁ \* \* Onde: AC – Ativo Circulante RLP – Realizável a Longo Prazo PC – Passivo Circulante ELP – Exigível a Longo Prazo 3º - GE (Grau de Endividamento) através da fórmula :  $GE = \frac{PC+ELP}{AC+RLP+AP} >> O$  GE (Grau de Endividamento) deverá ser inferior a (0,50). Onde: PC – Passivo circulante ELP – Exigível a Longo Prazo RLP – Realizável a Longo Prazo AP – Ativo Permanente

7 - DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO a) A documentação de habilitação de que trata item 7.1, 7.2, 7.3, 7.4, 7.5, deverão ser anexadas antecipadamente na devida ordem, em campo próprio do Sistema na aba Documentos, **até o limite de tempo da estabelecido no preambulo deste edital. RECEBIMENTO DE PROPOSTAS E DOCUMENTOS: até às 08:15H do dia 24/11/2023**

PREGOEIRO	24/11/2023 10:26:16	Em conferencia aos documentos de habilitação, a empresa atendeu ao edital no que se refere às condições editalicias, com ressalva : 1-Realizando o calculo da formula com os dados do balanço apresentado obtem-se os indices que atendem ao edital, mas faltou o relatório de calculo pedido no item 7.3 letra "c" §1º., 2- No item pedido no item 7.3 letra "d", é possível constatar o atendimento observando o que informa o BP apresentado mas no entanto a empresa não apresentou a Declaração pedida. Senso assim, será aberto prazo de tempo de 30 (trinta) minutos para que a empresa anexe os referidos documentos para conhecimento de todos, lembrando que o BP apresentado contém as informações, mas será solicitado o documento para formalizar , considerando ser falha sanável, conforme entendimento do Corte de Contas do nosso Estado, assim como a Corte Contas da União.
PREGOEIRO	24/11/2023 10:28:08	A seguir será aberta a solicitação de documento, com tempo de 30 minutos. Retornaremos após encerrado o tempo.
PREGOEIRO	24/11/2023 10:28:32	Pregoeiro solicitou anexo para a empresa APTA TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.
PREGOEIRO	24/11/2023 10:49:07	Licitante 02, aguardando documento.,
LICITANTE 02	24/11/2023 10:52:02	Bom dia, Sr. Estarei anexando o documento solicitado.
PREGOEIRO	24/11/2023 10:52:44	atente ao prazo ..
LICITANTE 02	24/11/2023 10:56:33	Empresa APTA TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA anexou o documento PATRIMNIO.pdf solicitado.
LICITANTE 02	24/11/2023 10:56:43	O documento PATRIMNIO.pdf foi removido pelo Fornecedor APTA TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.

Segue o entendimento do Tribunal de Justiça do estado do Paraná:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO DE LIMINAR. LICITAÇÃO. MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO. DESCLASSIFICAÇÃO. APRESENTAÇÃO DE ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA INCOMPATÍVEL COM OS ITENS LISTADOS. EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO E TESTE PARA DETECÇÃO DE VÍRUS COVIS 19, AOS AGENTES E PROFISSIONAIS DA SAÚDE. **JUNTADA POSTERIOR DO ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA COMPATÍVEL. OFENSA AO PRINCÍPIO DA ISONOMIA.** ILEGALIDADE NO ATO DO PREGOEIRO. NÃO VERIFICADA. 1. O atestado de capacidade técnica tem previsão no art. 30, inciso II, da Lei nº 8.666/93, que objetiva comprovar a capacidade técnico-profissional das empresas em processos licitatórios. 2. **A INABILITAÇÃO DA IMPETRANTE, AQUI AGRAVANTE, DECORREU DO CUMPRIMENTO DE EXIGÊNCIA CONSTANTE DO EDITAL, QUE NÃO FOI IMPUGNADO.** 3. **CABE AO LICITANTE APRESENTAR OS DOCUMENTOS TAL COMO LHE**

**SÃO EXIGIDOS NO EDITAL, QUANDO DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA**, conforme se exige de todos os participantes igualmente. 4. É dever do pregoeiro atender aos requisitos objetivos do edital, sendo vedado favorecer participantes em condições diversas daquelas estabelecidas no edital. AGRAVO DE INSTRUMENTO NÃO PROVIDO. (TJPR - 5ª C. Cível - 0043548-59.2020.8.16.0000 - Pato Branco - Rel.: Desembargador Nilson Mizuta - J. 01.02.2021).

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL. MANDADO DE SEGURANÇA. LICITAÇÃO. **NÃO ATENDIMENTO ÀS EXIGÊNCIAS EDITALÍCIAS QUANTO À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA. JUNTADA EXTEMPORÂNEA DE DOCUMENTOS. PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO.** OMISSÃO INEXISTENTE. IMPOSSIBILIDADE DE REAPRECIAÇÃO DA MATÉRIA. RECURSO REJEITADO. (TJPR - 4ª C. Cível - 0007866-65.2019.8.16.0004 - Curitiba - Rel.: DESEMBARGADOR LUIZ TARO OYAMA - J. 06.12.2021)

Assim o fato da juntada de documentos de forma extemporâneas motivam a desclassificação da parte vencedora do tramite licitatório.

### **I.III - PROPOSTA INEXEQUIVEL**

Edital leciona que recorrida devera apresentar planilha de custos ajustada (§ 1º do item 5), bem como que seria desclassificado proposta inexecuáveis e que não atendam edital ( letra a., b. do edital 5.8). Logo licitante,

conforme planilha anexo, apresentou proposta inexequível, pois mesmo zerando toda a margem de lucro e custos com uniforme, ou seja, repassando apenas os custos de salários e encargos obrigatórios por lei, nos termos da planilha que segue:

[https://drive.google.com/file/d/1Di1RiWPceq5lqMZXPUw8NTQx-DSPnFez/view?usp=drive\\_link](https://drive.google.com/file/d/1Di1RiWPceq5lqMZXPUw8NTQx-DSPnFez/view?usp=drive_link)

Nesses termos segue entendimento do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. MANDADO DE SEGURANÇA. LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO PARA EXECUTAR SERVIÇOS DE TRANSPORTE DESTINADO AOS ALUNOS DE GRADUAÇÃO, ESPECIALIZAÇÕES, PROFISSIONALIZANTES, TÉCNICOS E SUPLETIVO. IMPETRANTE DESCLASSIFICADA **POR PROPOSTA INEXEQUÍVEL.** TABELA DE **PREÇOS SEM OS VALORES DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS (INSS) DOS COLABORADORES. DESCUMPRIMENTO DO EDITAL. RECOLHIMENTO DO DAS QUE NÃO DESONERA O EMPREGADOR DE EFETUAR O RECOLHIMENTO DO INSS DE SEU EMPREGADO.** INTELIGÊNCIA DO ART. 13. § 1º, INCISO IX, DA LEI N.123/2009. DECISÃO QUE INDEFERIU O PEDIDO LIMINAR MANTIDA.RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. (TJ-PR 00186160220238160000 Dois Vizinhos, Relator: Luiz Mateus de Lima, Data de Julgamento: 24/07/2023, 5ª Câmara Cível, Data de Publicação: 25/07/2023)

**II – ANTE AO EXPOSTO, REQUER-SE**

- a) o recebimento do presente recurso, eis que tempestiva, sendo autuada, processada e considerada na forma da lei;
- b) sejam analisados e ponderados os fatos e fundamentos indicados, devendo ocorrer a desclassificação da empresa R. L. FERREIRA MOREIRA GESTAO E SERVICOS LTDA.

Nestes termos,

Pede e espera o deferimento.

Em 14 de novembro de 2023

ROBERTH ROZEMBERGER

OAB/PR 108.141